TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 629238/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: ERICA DIAS MAGALHAES, MARCOS MARIN, MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, SIRLEI LOPES DE PAULA
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 2465/25 - Primeira Câmara

Concurso público. Admissão de pessoal, pelo regime CLT, sob a égide do Regime Geral de Previdência Social. Pelo registro das admissões. Expedição de determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise de legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal realizado pelo **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, decorrente de concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 2/2022, publicado em 05/10/2022, para admissão de pessoal nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Auxiliar de Enfermagem, pelo regime CLT, sob a égide do Regime Geral de Previdência Social.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) fizeram análises no curso destes autos que se estenderam da Fase 1 até a Fase 4 do processo de admissão. Foram abertas várias diligências com o objetivo de subsidiar as análises conforme os despachos 5190/22 (peça 35), 1383/23 (peça 51), 330/25 (peça 71), 878/25 (peça 82) e 1615/25 (peça 86).

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Instrução n.º 8943/25 - COAP - Fase 4 (peça 92), opinou pelo registro das admissões deste protocolado com expedição da seguinte determinação:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9L8M

> "Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018."

Submetido o feito ao Ministério Público de Contas (MPC), o *Parquet*, mediante Parecer n.º 673/25 - 2PC (peça 95), acompanhou o opinativo da unidade técnica pelo registro com expedição de determinação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e do Ministério Público de Contas (MPC) opinam pela legalidade e registro com emissão de determinação, conclui-se pela concessão dos registros das admissões protocoladas nestes autos, com expedição da determinação mencionada pela unidade técnica.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante deste presente voto a Instrução n.º 8943/25 - COAP - Fase 4 (peça 92) da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e o Parecer n.º 673/25 - 2PC (peça 95) do Ministério Público de Contas (MPC).

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** das admissões objeto destes autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela expedição de **determinação** ao **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da determinação

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9L8M

com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-S, IV, do Regimento Interno, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto destes autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir determinação ao **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da determinação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-S, IV, do Regimento Interno, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) MURYEL HEY.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9L8M

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9L8M